

**LICENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DO TIPO ENTERPRISE
RESOURCE PLANNING (ERP)**

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

<u>CLÁUSULA 1.^a</u>	<u>Objeto</u>	3
<u>CLÁUSULA 2.^a</u>	<u>Preço base</u>	3
<u>CLÁUSULA 3.^a</u>	<u>Contrato</u>	3
<u>CLÁUSULA 4.^a</u>	<u>Prazo e Vigência do Contrato</u>	4
<u>CLÁUSULA 5.^a</u>	<u>Obrigações principais do adjudicatário</u>	4
<u>CLÁUSULA 6.^a</u>	<u>Objeto do Dever de Sigilo</u>	4
<u>CLÁUSULA 7.^a</u>	<u>Prazo do Dever de Sigilo</u>	4
<u>CLÁUSULA 8.^a</u>	<u>Proteção de dados pessoais</u>	4
<u>CLÁUSULA 9.^a</u>	<u>Preço contratual</u>	5
<u>CLÁUSULA 10.^a</u>	<u>Revisão de preços</u>	5
<u>CLÁUSULA 11.^a</u>	<u>Condições de pagamento</u>	5
<u>CLÁUSULA 12.^a</u>	<u>Penalidades contratuais</u>	5
<u>CLÁUSULA 13.^a</u>	<u>Força maior</u>	6
<u>CLÁUSULA 14.^a</u>	<u>Resolução por parte do contraente público</u>	7
<u>CLÁUSULA 15.^a</u>	<u>Subcontratação e cessão da posição contratual</u>	7
<u>CLÁUSULA 16.^a</u>	<u>Comunicações e notificações</u>	7
<u>CLÁUSULA 17.^a</u>	<u>Regras ambientais e S.S.T.</u>	7
<u>CLÁUSULA 18.^a</u>	<u>Contagem dos prazos</u>	8
<u>CLÁUSULA 19.^a</u>	<u>Foro competente</u>	8
<u>CLÁUSULA 20.^a</u>	<u>Legislação aplicável</u>	8

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

1. ÂMBITO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA	9
2. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO	9
3. FASES E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	10
4. REQUISITOS FUNCIONAIS	10

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.^a****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Ajuste Direto, que tem por objeto a aquisição de LICENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DO TIPO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING (ERP).
2. Designação dos serviços, código CPV: 72212900-8, Serviços de desenvolvimento de software e sistemas informáticos diversos.

CLÁUSULA 2.^a**Preço base**

O preço base do presente procedimento é de 170.994,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, contemplando o valor pecuniário de todas as prestações objeto do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo e Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) anos, de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Fase I – Implementação até 31/12/2022;
- b) Fase II – Implementação até 30/06/2023;
- c) Assistência e manutenção evolutiva – até 31/12/2024;
- d) Licenças – até 31/12/2024.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª**Objeto do Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª**Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 9.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 10.ª**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato, não haverá lugar à revisão de preços.

CLÁUSULA 11.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es) deve (m) ser paga (s), após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, nas seguintes condições:
 - a) 100% do licenciamento – Pronto pagamento após a adjudicação;
 - b) 30% dos serviços – Pronto pagamento após a adjudicação
 - c) 30% Disponibilização em qualidade da Fase I – Pagamento a 30 dias;
 - d) 30% Disponibilização para produção da Fase I – Pagamento a 30 dias;
 - e) 10% Aceitação definitiva da Fase I – Pagamento a 30 dias;
 - f) 30% Disponibilização em qualidade da Fase II – Pagamento a 30 dias;
 - g) 30% Disponibilização para produção da Fase II – Pagamento a 30 dias;
 - h) 10% Aceitação definitiva da Fase II – Pagamento a 30 dias.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas fiscais e contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 12.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 15% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas a qualquer título pelo prestador de serviços.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
8. Para efeito deste procedimento, é considerada caso de força maior a eventual cessação do contrato de empreitada, por qualquer forma, que torne impossível a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA 14.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 16.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 18.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 19.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas****1. ÂMBITO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA**

A INOVA, EM pretende adquirir uma solução com vista ao LICENCIAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DO TIPO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING (ERP).

A solução a fornecer (ERP) deverá ser composta pelas seguintes componentes específicas:

- a) Gestão Financeira;
- b) Gestão Comercial e Tesouraria;
- c) Operações Logísticas;
- d) Contratação Pública;
- e) Ordens de serviço com integração com a plataforma NAVIA;
- f) Desenvolvimento específico para integração com AIRC;
- g) Portal/APP do Colaborador;
- h) Bolsa de horas anual para consultoria, apoio, suporte e manutenção evolutiva da solução (ERP);
- i) Implementação e configuração da solução global, de acordo com os requisitos descritos nos requisitos funcionais.

2. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

No que refere à implementação da solução preconizada, o adjudicatário será responsável pela sua organização devendo definir e garantir:

- a) O planeamento das atividades e o cronograma de implementação;
- b) O levantamento de requisitos de acordo com o planeamento das atividades;
- c) A definição de uma estratégia de migração, a partir da solução atualmente em produção (ERP);
- d) A realização de testes de verificação e validação da solução;
- e) Promover reuniões presenciais, nas instalações da entidade adjudicante, ou com recurso a plataformas de videoconferência;
- f) Promover o apoio presencial, por videoconferência ou telefónico;
- g) Produzir e disponibilizar à entidade adjudicante os planos de comunicação, transição, arranque e de assistência técnica/manutenção;
- h) A formação aos colaboradores;
- i) A monitorização do estado de implementação, de acordo com o planeamento de atividades.

3. FASES E PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário ficará responsável por assegurar a implementação de acordo com o seguinte faseamento dos trabalhos:

- a) Fase I – Implementação de todas as componentes da solução, com exceção das seguintes:
 - i) Contratação Pública;
 - ii) Ordens de Serviço;
 - iii) Implementação do Portal;
 - iv) Implementação da APP;
- b) Fase II – Implementação das componentes excluídas da Fase I.

4. REQUISITOS FUNCIONAIS

Os requisitos funcionais a que a solução proposta deverá obedecer, sem prejuízo de todos eles serem obrigatórios, são apresentados numa lógica de resultado a alcançar.

4.1 CONTABILIDADE GERAL:

- b) Plano de Contas;
- c) Classificação de taxonomias por conta do plano;
- d) Diários de Contabilidade;
- e) Contas bancárias;
- f) Reconciliações bancárias;
- g) Contabilização automática e imediata de documentos de compra e venda;
- h) Sistema de inventário permanente;
- i) Mapas:
 - i) Balancetes gerais;
 - ii) Extratos de conta.
- j) Controlo de pagamentos, cobranças e disponibilidade líquida de ambas;
- k) Geração de sugestão de pagamentos a fornecedor por prioridades, datas de vencimento e eventuais descontos de pronto pagamento;
- l) Geração de ficheiro SEPA de pagamento a fornecedores;
- m) Apuramento de Resultados;
- n) Rastreio de operações (Navegar);
- o) Apuramento de IVA;
- p) Atualização cambial automática e reflexo contabilístico de diferenças cambiais;
- q) Demonstrações Financeiras;
- r) Mapa Fluxos de Caixa;

- s) Criação hadoque de mapas financeiros de contabilidade geral;
- t) Obrigações Fiscais;
- u) Declaração periódica de IVA em XML (incluindo anexos 40 e 41 e pedido reembolsos) para upload portal AT;
- v) Mapas recapitulativos de IVA;
- w) Ficheiro SAF-T faturação para upload portal AT;
- x) Ficheiro SAF de contabilidade;
- y) Ficheiro SAF-T integral;
- z) Comunicação de inventários AT;
- aa) Motivos de isenção de IVA;

4.2 CONTABILIDADE ANALÍTICA:

- a) Criação de infinitos critérios analíticos (dimensões);
- b) Criação de classificadores infinitos dentro de cada critério analítico;
- c) Criação de classificadores em hierarquia (árvore);
- d) Exigência de classificação analítica por entidade (cliente, fornecedor, produto, conta bancária, ficha imobilizado ou conta contabilística);
- e) Predefinição de classificação analítica por entidade;
- f) Criação hadoque de mapas financeiros de contabilidade geral/analítica;
- g) Mapas:
 - i) Valores contabilizados por conta subdivididos por critério analítico;
 - ii) Valores contabilizados por critério analítico subdivididos por conta;
 - iii) Valores contabilizados, filtrados por conta, e agrupados por multinível de critérios analíticos.

4.3 IMOBILIZADO:

- a) Fichas de Imobilizado;
- b) Possibilidade de utilização de taxas legais;
- c) Permitir calcular amortizações consoante diferentes critérios em simultâneo (contabilístico, económico, fiscal ou outro);
- d) Amortizações periódicas integradas na contabilidade;
- e) Registo de mais e menos valias em alienação;
- f) Registo de abates de imobilizado;
- g) Alocação de custos a classificador analítico;
- h) Obrigações Fiscais:
 - iv) Mapa de depreciações em XML;
 - v) Mapa de vendas e abates em XML.

4.4 COMERCIAL:

- a) Fichas de clientes;
- b) Ficha de consumidor final;
- c) Validação de NIF via portal VIES;
- d) Emissão de faturas;
- e) Emissão de notas de débito;
- f) Emissão de notas de crédito;
- g) Definição de preços de venda por produto, categoria de clientes e intervalos de tempo;
- h) Registo de cobranças;
- i) Consulta e conta corrente;
- j) Emissão de recibos (com integração no SAF-T);
- k) Cartas de aviso pagamento;
- l) Integração fichas clientes por obtenção de entidades AIRC;
- m) Emissão de faturas com referência de pagamento MB e gestão de débitos diretos:
 - i) Gerar referências MB;
 - ii) Controlo de referências por documento;
 - iii) Importação de ficheiros de cobranças com registo de cobranças;
 - iv) Anomalias de Cobrança.
- n) Obrigações Fiscais/Legais:
 - i) Emissão fatura em XML formato CIUS-PT;
 - ii) Assinatura digital de documentos mediante utilização de selos eletronicos qualificados (a adquirir separadamente a fornecedor acreditado);
 - iii) Geração de hash nos documentos comerciais;
 - iv) Impressão de QRCODE nos documentos comerciais;
 - v) Comunicação de séries à AT (ATCUD).
- o) Mapas:
 - i) Contas Correntes de Clientes;
 - ii) Antiguidades de Contas a Receber;
 - iii) Balancetes de Cliente;
 - iv) Cartas de circularização de saldos.

4.5 APROVISIONAMENTO:

- a) Fichas de fornecedores;
- b) Fichas de produtos;
- c) Critérios de valorimétricos distintos (médio, FIFO, standard ou específico);
- d) Classificação de produtos por CPV;
- e) Fichas de armazéns;

- f) Definição de preços de compra por produto, fornecedores e intervalos de tempo;
- g) Fluxo de compra;
- h) Criação de fluxos de aprovação por tipo de documento;
- i) Criação de fluxos de aprovação por centro de responsabilidade;
- j) Criação de fluxos de aprovação por cargos entre limite de datas;
- k) Criação de fluxos de aprovações em sequência por nível;
- l) Criação de fluxos de aprovações em função de limites de valor;
- m) Criação e aprovação de requisições internas de materiais/serviços;
- n) Criação e aprovação de requisições internas de reposição de stock;
- o) Criação e aprovação de entregas de material com base em requisições internas;
- p) Criação de procedimentos de compra;
- q) Associação de entidades consultadas ao procedimento de compra;
- r) Enquadramento de procedimentos conforme CCP;
- s) Controlo trienal de aquisições;
- t) Aprovação de adjudicações;
- u) Criação de encomendas de compra;
- v) Registo de faturas de compra;
- w) Registo de notas de crédito de compra;
- x) Registo de consumos com integração contabilística geral e analítica;
- y) Contagens de inventário;
- z) Transferências entre armazéns;
- aa) Centro de perfil com contadores a detalhar requisições por satisfazer, requisições sem procedimento, procedimentos, adjudicações, documentos por aprovar, receções sem fatura;
- bb) Importação de ficheiro XML para pré-preenchimento de faturas de compra, com ou sem encomenda associada;
- cc) Comunicação de guias de transporte à AT;
- dd) Mapas:
 - i) Melhores fornecedores;
 - ii) Compras fornecedor/produto;
 - iii) Compras produto/fornecedor;
 - iv) Compras por fornecedor;
 - v) Compras por produto;
 - vi) Mapas de inventário valorizado.

4.6 ORDENS DE SERVIÇO:

- a) Fichas ordens de serviço;
- b) Classificação de ordens de serviço por tipo;
- c) Associação de ordens de serviço a centro analítico;

- d) Registo de horas;
- e) Registo de consumo de materiais;
- f) Criação de requisição com base em serviços/materiais necessários às ordens de serviço;
- g) Integração com a plataforma NAVIA.

4.7 INTEGRAÇÃO COM SISTEMA COMERCIAL AIRC

- a) Importação de documentos enviados pela AIRC (faturas, notas de crédito/débito, recibos)
- b) Criação e sincronização automática de entidades por integração AIRC
- c) Mapeamento de recursos de faturação AIRC com rubricas de integração contabilística
- d) Controlo de número de documentos integrados e valor total de documentos
- e) Registo de faturas, notas de débito/crédito e recibos de forma a efetuar contabilizações, atualização de contas correntes e consideração no SAF faturação como documentos de sistema externo
- f) Pressupõe que estrutura de ficheiros a importar estejam de acordo com regras SAF e de software certificado

4.8 PORTAL

- a) Criação de requisições
- b) Aprovação de requisições
- c) Aprovação de faturas
- d) Gestão de utilizadores/ permissões
- e) Consulta de documentos
- f) Acesso Portal Web
- g) Acesso app android/IOS

4.9 BOLSA DE HORAS:

- a) Fornecimento de serviços de consultoria, apoio e suporte à solução de ERP, por meio de um pacote de 176 horas anuais de serviços técnicos;
- b) Para efeitos de prestação do serviço, estes serão realizados nas instalações da INOVA-EM, ou nas instalações do adjudicatário, utilizando ferramentas de acesso remoto e/ou apoio via telefone ou videoconferência, segundo um critério de maximizar a eficiência dos trabalhos a realizar;
- c) O controlo de unidades de consultoria será realizado pela gestão de uma “conta corrente”, que incluirá um relatório do seu estado, onde se encontra a relação do número total de horas realizadas e os serviços a que foram afetas as mesmas.

4.10 REQUISITOS GERAIS:

- d) Multi-idioma;
- e) Multi-moeda;
- f) Multi-empresa;
- g) Single sign on;
- h) Permissões por utilizador;
- i) Menu por perfil de utilizador;
- j) Exportação de informação de qualquer ecrã para Excel ou Word;
- k) Exportação de qualquer mapa para Excel;
- l) Adicionar comentários a cada documento ou entidade;
- m) Comunicação de comentários entre utilizadores direcionados a entidade ou documento;
- n) Anexação de URL a documentos ou entidades;
- o) Anexação de ficheiros a documentos ou entidades;
- p) Definição de templates Word por documento;
- q) Base de dados SQL;
- r) Software certificado pela AT;
- s) Documentação de formação e respetivas necessidades;
- t) Documentação relativa à implementação e pós-implementação.

Cantanhede,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL DINIS MARQUES
DE ALMEIDA**

Num. de Identificação: 10308247

Data: 2022.10.03 12:52:54+01'00'

(ANTÓNIO MANUEL DINIS MARQUES)